

## LEI MUNICIPAL Nº 2873 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre autorização de acesso gratuito semanal, em horário comercial, aos munícipes no Parque das Águas de Cambuquira para coleta de água e dá outras providências.**

O povo do município de Cambuquira, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir aos munícipes residentes no Município acesso gratuito ao Parque das Águas, uma vez por semana, em horário comercial, exclusivamente para fins de coleta de água mineral, no limite máximo de 20 (vinte) litros.

**Art. 2º** – A concessão do benefício dependerá de cadastro prévio junto ao órgão responsável pela administração do Parque das Águas, com comprovação de residência.

§ 1º O cadastro será individual, intransferível e renovável conforme regulamento.

§ 2º Cada pessoa cadastrada somente poderá realizar uma única coleta por dia, observado o limite semanal previsto no art. 1º.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo definir:

- I – o dia e o horário destinado à coleta;
- II – as fontes autorizadas;
- III – os procedimentos de controle e identificação dos usuários;
- IV – demais normas administrativas necessárias.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 16 de janeiro de 2026.



**CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

**PUBLICADO**  
Em, 16/01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMBUQUIRA**

**GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO**

EMAIL: atendimento\_gabinete@cambuquira.mg.gov.br - gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493  
Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98  
REDES SOCIAIS: @pref.cambuquiramg | Prefeitura de Cambuquira | <https://www.cambuquira.mg.gov.br>